

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.ª Sr.ª

Presidente da

Administração Central do Sistema de Saúde

Parque de Saúde de Lisboa – Edifício 16

Av. Brasil, 53

1700-063 LISBOA

CCT/829/2017/JVL

2017-11-27

Assunto: Acordo Colectivo de Trabalho Parcelar e Transitório a aplicar aos Enfermeiros com “CIT”
Processo Negocial
Contraproposta do SEP

Junto remetemos, em anexo, a Contraproposta do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses referente ao ACT supracitado, sendo que as concretas contrapropostas estão inseridas, a bold e sublinhadas, na proposta de ACT do Ministério da Saúde.

Entretanto, somos a confirmar a nossa presença na reunião agendada para dia 28 de Novembro de 2017.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pel' A DIRECÇÃO:

(Dr. José Carlos Martins – Presidente)

CONTRAPROPOSTA

INSTRUMENTO PARCELAR E TRANSITÓRIO DE REGULAMENTAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO APLICÁVEL AOS TRABALHADORES ENFERMEIROS EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM ENTIDADES PÚBLICAS EMPRESARIAIS DO SETOR DA SAÚDE, INTEGRADOS NO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente instrumento parcelar e transitório de regulamentação coletiva de trabalho (doravante, instrumento) aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros filiados na associação sindical outorgante, vinculados por contrato de trabalho (doravante, trabalhador enfermeiro), celebrado com entidades públicas empresariais do setor da saúde, integradas no Serviço Nacional de Saúde que o subscrevem (doravante, entidade empregadora).

2 — Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT) — aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro —, as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pelo presente instrumento 38 entidades empregadoras e [...] trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Procedimento concursal

1 — O recrutamento para os postos de trabalho correspondentes à carreira de enfermagem, incluindo mudança de categoria, é feito mediante procedimento concursal.

2 — O procedimento concursal referido no número anterior deve obedecer a um processo de seleção sujeito aos seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de trabalho;
- b) Garantia de igualdade de condições e oportunidades;
- c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objetivos de seleção.

3 — A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita em jornal de expansão regional e nacional, bem como na respetiva página eletrónica da entidade empregadora, fazendo menção, nomeadamente, à atividade para a qual o trabalhador enfermeiro é contratado, ao número

mínimo de postos de trabalho a ocupar, aos requisitos exigidos, e aos métodos e critérios objetivos de selecção e respetiva ponderação e sistema de valoração final.

4 - O prazo de apresentação de candidaturas é, no mínimo, de 10 dias úteis contados da data da publicação da oferta de trabalho.

5 — A aplicação dos métodos e critérios de selecção é da competência primária de um júri constituído para o efeito e composto apenas ~~efetuada por um a comissão constituída por trabalhadores enfermeiros.~~

6 - A publicitação dos resultados obtidos decorrente da aplicação dos métodos e critérios de selecção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na sua página eletrónica.

7 — A decisão carece de fundamentação expressa e acessível e é obrigatoriamente notificada aos interessados por meios idóneos e seguros. ~~deve ser fundamentada por escrito e comunicada aos candidatos.~~

8 - O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos.

9 - A notificação dos candidatos com vista ao recrutamento é feita por meios idóneos e seguros.

10 – O número de enfermeiros a contratar, a data de ocupação dos postos de trabalho e a agenda inerente à notificação dos candidatos com vista ao recrutamento são mantidas actualizadas na página electrónica da entidade empregadora.

11 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o recrutamento para a categoria de enfermeiro principal segue a tramitação, com as necessárias adaptações, do regime vigente para os trabalhadores enfermeiros com vínculo emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

Avaliação de desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento fica sujeita, para todos os efeitos legais, incluindo a alteração do correspondente posicionamento remuneratório, ao regime vigente para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados na carreira especial de enfermagem.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é o previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aplicável a trabalhadores com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial de enfermagem.

2 — Os horários específicos e flexíveis devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

Cláusula 5.ª

Aplicação do presente instrumento

1 — Os trabalhadores filiados nas estruturas sindicais outorgantes do presente instrumento, contratados pelos estabelecimentos de saúde igualmente outorgantes, em regime de contrato de trabalho, no âmbito do Código do Trabalho, para o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional da carreira de enfermagem, ficam abrangidos pelo presente instrumento.

2 — Com prejuízo do disposto no ponto anterior, a aplicação da cláusula 4.ª do presente instrumento, circunscreve-se aos trabalhadores cujo valor hora da correspondente remuneração base não exceda o dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos na carreira especial de enfermagem.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve reconstituir-se a situação do trabalhador enfermeiro, no sentido de ficcionar qual o seu posicionamento remuneratório, caso o mesmo tivesse celebrado, à data em que foi celebrado o contrato de trabalho, um contrato de trabalho em funções públicas.

4 – Os trabalhadores aos quais se dirige o número dois da presente cláusula têm o direito de opção, definitiva e individual, pelo regime regra da duração semanal de trabalho com a correspondente retribuição.

5 – A opção prevista no número quatro da presente cláusula deve constar de documento particular autenticado.

Cláusula 6.ª

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente instrumento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, com exceção do previsto na cláusula 4.ª que entra em vigor no dia 1 de julho de 2018.

Lisboa, (...) de (...) de 2017

Pelas entidades públicas empresariais:

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.;

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

Centro Hospitalar de São João, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Tondela - Viseu, E. P. E.;

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

Hospital da Senhora da Oliveira, Guimarães, E. P. E.;

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.;

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E.

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.;

Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.;

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

5

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.;
Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E..

(nome, *mandatário*)

(nome, *mandatária*)

Pelas associações sindicais:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

(..., *mandatário*)

(..., *mandatário*)